



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.635

DE, 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de uma gleba de terras urbanas ao Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Parque dos Poderes, Bloco VIII, na cidade de Campo Grande/MS, um lote de terreno denominado “2B” desmembrado de parte da área Institucional do Loteamento Águas do Miranda, localizado em área de expansão urbana, neste município, com a área de 1.200,00 m², medindo e confrontando-se: ao norte, com 40,00 metros para o lote 2G; ao Sul, com 40,00 metros para o lote 2A; ao Nascente, com 30,00 metros para a Rua Cândido Luiz Braga e, ao poente, com 30,00 metros, sendo 12,50 metros para o lote 2C, 12,50 metros para o lote 2D e 5,00 metros para o lote 2E, matriculado sob o nº 14.307, junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Bonito/MS.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio do donatário, e será destinado para construção da sede operacional da Polícia Militar, no Distrito de Águas de Miranda, no Município de Bonito-MS.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término.

Art. 4º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja construído no imóvel dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal